

RECURSO SOBRE O JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.05.01-TP



À

Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Palmácia-CE.

Ref: Tomada de Preço n.º 2022.12.05.01-TP

A Empresa Pública Assessoria & Consultoria LTDE - ME, com sede à Avenida Santos Dumont, 1740, sala 1210, Aldeota, Fortaleza-CE, vem, por intermédio de seu sócio administrador, **RENATO ARAÚJO BRASILEIRO JÚNIOR**, portador do RG Nº 2001021003636 SSPDS/CE e do CPF Nº 029.434.643-09, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, apresentar recurso em face à decisão que a Declarou inabilitado do certame em epígrafe, consoante segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109 inc. I da Lei n.º 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitação no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

Considerando a publicação da Ato do extrato de julgamento em 30 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União, o último dia será em 06/02/2023.

SÍNTESE FÁTICA

No dia 19 de janeiro de 2023, no Paço Municipal de Palmácia, iniciou o processo licitatório com a entrega de envelopes de habilitação e proposta de preços, bem como passo seguinte a abertura dos envelopes de habilitação.

No dia 31 de janeiro de 2023, por meio da publicação no Jornal O OPOVO e publicação no dia 30/01/2023 no Diário Oficial da União, restou indicada a inabilitação desta recorrente em razão da não apresentação de "Recibo de entrega da escrituração contábil digital do balanço patrimonial exigido no item 5.4.4.7 alínea 'd' do edital".

Nesse sentido, apresenta o presente recurso com as razões que seguem.

DA NULIDADE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DESTE RECORRENTE E HABILITAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES

Em que pese a argumentação de que não foi apresentado o recibo de entrega de escrituração digital, documento este protocolizado na Receita Federal do Brasil através do SPED, informamos que nenhuma empresa o apresentou e, caso esta empresa seja inabilitada, todas as demais deverão ser.

Em conformidade com o Edital, foi apresentado o Registro dos documentos devidamente protocolizados por meio do “Termo de Autenticação – Livro Digital”, documento este que representa a entrega e autenticação do Livro Diário da empresa com todos os documentos pertinentes inclusos (Termo de Abertura, Livro Diário, DRE, Plano de Cotas e Termo de Encerramento).

O “Termo de Autenticação – Registro Digital”, é o documento próprio para registro de documentos em separado (Balanço Patrimonial, etc), diverso do registro do Livro Diário em sua integralidade e de forma unificada, exemplificando, demonstramos, em anexo, o Balanço Patrimonial e DRE registrados em 22 de junho de 2022 na Junta Comercial.

Nesse sentido e, uma vez adimplido às exigências editalícias, deverá esta empresa ser Declarada habilitada.

DA INABILITAÇÃO COMPLEMENTAR DAS DEMAIS PARTICIPANTES

Quanto à habilitação em razão do Atestado Técnico, esta deverá ser revista, visto que os apresentados pelas demais empresas, não refletem o Objeto e o Termo de Referência – este que deverá ser adimplido e demonstrado nos serviços executados pela empresa a ser contratada, **conforme descrito no próprio objeto, ou seja, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O COMANDO EXPRESSAMENTE INDICADO**, vejamos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA:

- **R&A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA:** não apresentou Atestado em referência ao objeto, pois nunca atuou em qualquer serviço

na área previdenciária, ou em RPPS, e especificamente em nenhum dos serviços elencados no Termo de Referência;

- **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL:** não apresentou Atestado em referência ao objeto, pois nunca atuou em qualquer serviço na área previdenciária, ou em RPPS, e especificamente em nenhum dos serviços elencados no Termo de Referência;
- **FDA SERVIÇOS LTDA:** não apresentou Atestado em referência ao objeto, pois nunca atuou em qualquer serviço na área previdenciária, ou em RPPS, e especificamente em nenhum dos serviços elencados no Termo de Referência;
- **BOMFIM & BRECKENFIELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS:** não apresentou Atestado em referência a todos serviços elencados no Termo de Referência.

Sendo assim, as empresas acima citadas, **deverão ser inabilitadas**, também pela não apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica condizentes, no todo ou em parte, com o Objeto e com as especificações do Termo de Referência citada no Objeto.

Ainda, quanto a Habilitação em razão dos serviços a serem executados, passo a expor outros motivos impeditivos que deveriam constar na Inabilitação das empresas a seguir:

- **R&A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA:** a comprovação do vínculo com o advogado indicado pela empresa para prestação dos serviços se deu através de contrato de prestação de serviços. Porém, **o objeto do contrato apresentado trata-se de contratação para assessoramento em processos licitatórios e não para a execução dos serviços elencados no Objeto do Edital e no Termo de Referência;**
- **BOMFIM & BRECKENFIELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS:** por esta ser empresa jurídica, e o com natureza exclusiva de prestação de serviços Jurídicos – devidamente registrada na OAB/CE, esta não habilitada para executar serviços indicados no Termo de Referência, a exemplo os elencados nos itens “4.3”, quanto a elaboração de DIPR’s, “4.4”, quanto ao levantamento de dívida e elaboração de acordos de parcelamentos, “4.5”, quanto a implementação do PRÓ-GESTÃO e suas ações de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, “4.6”, quanto a atuação em auditorias dos órgãos de controle, que exigem conhecimento contábeis e atuariais, “4.7”, quanto a atuação na folha de pagamentos, “4.8”, quanto a emissão de pareceres técnicos em matérias administrativas não jurídicas, resta por incompleto/não habilitado,

as atividades/objetos demonstrados na razão social da referida empresa, o que a torna incompetente para a realização de todos os serviços exigidos.

DOS PEDIDOS

Desse modo, em razão do exposto, argumentação e fundamentos apresentados REQUER, o recebimento do presente Recurso Administrativo sendo, o mesmo julgado totalmente procedente, para fins de anular a decisão que declarou esta empresa recorrente inabilitada do certame, bem como Declarar habilitada do presente certame em razão do exposto, o qual se verifica que a documentação exigida foi devidamente apresentada;

Seja mantida a inabilitação das demais empresas, porém incluindo os motivos expostos (ausência do Atestado de Capacidade Técnica abrangendo o Objeto – Termo de Referência);

Seja declarada a inabilitação da empresa BOMFIM & BRECKENFIELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS em razão da não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica abrangendo o Objeto – Termo de Referência, bem como o seu impedimento de atuação nas áreas exigidas no referido Termo de Referência;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Palmácia-CE, 06 de fevereiro de 2023.

RENATO ARAUJO
BRASILEIRO
JUNIOR:02943464309

Assinado de forma digital por
RENATO ARAUJO BRASILEIRO
JUNIOR:02943464309
Dados: 2023.02.06 11:18:48 -03'00'

Renato Araújo Brasileiro Junior
Sócio Administrador
CPF N° 029.434.643-09